DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5546/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8591/2014
PROTOCOLO	: 1498576
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 054/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR	: R$ 122.938,85
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, representada pelo Senhor Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal, tendo por objeto a aquisição de materiais didático/pedagógico para manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no valor total de R$ 122.938,85 (cento e vinte e dois mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo elencadas, originando os instrumentos contratuais que serão analisados conforme normas regimentais:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR (R$)
ALBIERI & MELO LTDA	61.797,10
SÔNIA MARIA DA SILVA PAPELARIA ME	43.669,20
TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	17.472,55
TOTAL: 122.938,85	

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, Análise nº 12988/2014 (ff. 287/288, à peça digital 18), manifestou-se no seguinte sentindo, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Dando continuidade ao trâmite processual, o Ministério Público de Contas em seu Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6342/2015 (f. 290, à peça 20), pugnou pela regularidade do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 287/288, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do processo licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, I, "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade e legalidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 027/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, o qual declarou três empresas vencedoras do certame, originando três instrumentos contratuais, que serão analisados conforme o trâmite regimental.

Pois bem, após a leitura dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014 atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Portanto, resta clara sua regularidade.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, bem como o Parecer do Ilustre Procurador de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da fase pertinente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, por estar de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I, "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos responsáveis acerca do resultado da decisão, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc